

# Estatuto da SOBERP

## Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto



### Título I Da Denominação, Sede e Fins.

Art.1º - A Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto, doravante denominada "SOBERP", constituída em 1º de maio de 1986, inscrita no CNPJ nº 54.923.115/0001-87, com sede e foro na Rua Guarujá 84, no bairro Jardim Paulista, CEP 14090-102, na cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, é uma ASSOCIAÇÃO, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

§1º - A SOBERP não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e dos demais associados, sejam eles fundadores, efetivos ou cooperadores, benfeitores ou equivalente, serão exercidas a título gratuito, sendo vedado a qualquer membro, o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou ainda, obter para si qualquer tipo de vantagens de nenhuma forma ou pretexto, utilizando-se do nome da SOBERP.

Art.2º - A SOBERP tem por finalidades:

I - difundir os princípios bíblicos do Evangelho de Jesus Cristo;

II - prestar assistência social gratuita às populações em situação de vulnerabilidade social, através de suas unidades de serviços prevista no artigo 5º deste estatuto, tendo seus objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

III - Oferecer ações socioeducativas a exemplo de creche entre outros, culturais e esportivas à comunidade em vulnerabilidade social;

IV - Promover cursos, encontros e palestras voltados à aprendizagem de práticas culturais, esportivas, educacionais, sociais e religiosas para a comunidade em vulnerabilidade social;

V - Propiciar a prática de atividades esportivas, recreativas, culturais e artísticas em estruturas adequadas, visando o contínuo processo de aprendizagem e evolução dos atendidos;

VI - Implementar projetos sociais nas áreas esportiva, cultural, educacional e da saúde, visando o bem-estar físico, mental e social da comunidade em vulnerabilidade social.

VII- Promover a Integração do jovem adolescente no mercado do trabalho;

VIII- Promover ações junto às famílias e na comunidade visando o desenvolvimento do jovem adolescente, assim como o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

IX- Participar da rede sócio assistencial, atuando em políticas sociais voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho do jovem adolescente;

X- Atuar associado ao sistema de garantias de direito, através do fortalecimento e socialização da informação, com ações de caráter preventivo e proativo para o enfrentamento da vulnerabilidade da população jovem adolescente em idade produtiva;



- XI- Promover assistência ao jovem adolescente e à educação profissional, na realização de serviço e aprendizagem, considerando sua condição peculiar de pessoa em processo de desenvolvimento;
- XII- Atuar como agente de mediação na garantia do direito ao acesso à renda e autonomia financeira do jovem adolescente em vulnerabilidade e risco social, com recebimento de bolsas-auxílio ou salário e demais benefícios, conforme legislação específica aplicável ao programa em que estiver inserido;
- XIII- Atuação como Agente de Integração, administrando serviços de estágios de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino médio, de educação profissional de nível médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens adolescentes;
- XIV- Proporcionar ao jovem adolescente, portador de necessidades especiais a garantia do acesso à renda e ao mundo do trabalho, como estagiários, aprendizes ou efetivos, possibilitando o exercício de seus direitos como cidadãos, na medida de suas potencialidades;
- XV- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação para o jovem adolescente como direito de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo produtivo e competências específicas básicas;
- XVI- Prestar serviços de atendimento e assessoramento, assim como atuar na defesa e garantia de direitos na área de assistência social;
- XVII- Promover o desenvolvimento do processo educativo e comportamental, proporcionando cursos e oportunidades especiais, voltadas para o planejamento de carreira e autonomia profissional do jovem adolescente portador de necessidades especiais;
- XVIII- A prestação de assistência social e educacional a pessoas carentes inclusive mediante cursos gratuitos de alfabetização e educação.
- §1º – Para atingir a finalidade Estatutária, a SOBERP poderá celebrar convênios com órgãos oficiais nos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal.
- §2º – A SOBERP poderá criar, manter, operar e explorar atividades não diretamente relacionadas aos objetivos definidos no presente artigo, a exemplo de projetos autossustentáveis e geradores de renda, destinando o resultado monetário destas atividades integralmente ao desenvolvimento de sustentação financeira de seus objetivos institucionais.

Art.3º - No desenvolvimento de suas atividades, a SOBERP prestará serviços gratuitos, permanentes, não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, ideologia política, credo religioso ou qualquer outra forma de discriminação de sua clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, e aplicará integralmente suas rendas, recursos, serviços e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, em todo o território nacional.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art.4º - A SOBERP terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.5º - A fim de cumprir suas finalidades, a SOBERP se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas por um Regimento Interno, conforme aludido no artigo 4º.



## **Título II Dos Associados**

### **Capítulo I Das Categorias e Divisões**

Art.6º - A SOBERP é constituída por número ilimitado de associados, de ambos os sexos, distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Fundadores - aqueles que assinaram a Ata da Constituição da SOBERP, membros ou não de Igreja Evangélica;
- II - Efetivos - membros, em plena comunhão, de qualquer igreja evangélica, que atendam as disposições do artigo 7º;
- III - Cooperadores - pessoas físicas ou jurídicas que, sem tomar parte na administração da SOBERP, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

### **Capítulo II Da Admissão dos Associados Efetivos**

Art.7º - A admissão dos Associados Efetivos, se dará após obedecidas as seguintes condições pelo pretendente:

- I - estar em plena comunhão com sua igreja;
- II - apresentar carta de recomendação, assinada pelo Pastor;
- III - ser apresentado e recomendado por um Associado Efetivo, em gozo de seus direitos estatutários;
- IV - ter um bom testemunho na sociedade.

§1º - A proposta de admissão de Associado Efetivo será analisada pela Diretoria, podendo ser aprovada ou recusada pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Em caso de recusa de sua admissão, o pretendente poderá encaminhar recurso a Assembleia Geral.

### **Capítulo III Dos Direitos dos Associados Efetivos**

Art.8º - São direitos dos Associados Efetivos, em dia com suas obrigações estatutárias:

- I - votar e ser votado para qualquer dos cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - convocar a realização de Assembleia Geral Extraordinária nos termos do artigo 18, inciso IV;
- IV - recorrer dos atos da Diretoria, à própria Diretoria ou ao Conselho Deliberativo, na forma destes Estatutos ou do Regimento Interno;
- V - participar de atos solenes ou comemorativos;
- VI - a qualquer tempo, solicitar o desligamento da associação.

### **Capítulo IV Dos Deveres dos Associados Efetivos**

Art.9º - São deveres dos Associados Efetivos:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria, do Conselho Deliberativo, das Assembleias Gerais ou seus prepostos;
- III - Cumprir, pontualmente os compromissos assumidos com a SOBERP;



- IV - Informar à secretaria da SOBERP quaisquer alterações quanto ao seu nome, seu endereço e outras;
- V - Aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados para o serviço à SOBERP, dos quais só poderá eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI - Zelar pelo prestígio da SOBERP e concorrer para seu progresso;
- VII - Proteger e defender o patrimônio da SOBERP.



Art.10 - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelos encargos da SOBERP.

## **Capítulo V**

### **Da Exclusão dos Associados**

ART.11 - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados de qualquer categoria das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Censura;
- III - Suspensão;
- IV - Exclusão.

ART.12 - As penas de advertência, censura e suspensão serão impostas pela Diretoria, ouvido, previamente, o interessado.

ART.13 – A Diretoria, mediante parecer fundamentado, poderá recomendar ao Conselho Deliberativo a exclusão do associado que deixar de cumprir alguma das disposições deste Estatuto ou cujo comportamento se revelar incompatível com a manutenção de sua condição de associado.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deverá apreciar a recomendação da Diretoria prazo máximo de 30 – (trinta) dias, decidindo pela exclusão mediante voto favorável da maioria absoluta de seus membros ou rejeitando a recomendação de exclusão.

§ 2º – Após ser notificado da decisão favorável do Conselho Deliberativo quanto à sua exclusão, assiste ao associado o direito de recorrer da decisão, no prazo de 15 – (quinze) dias para a Assembleia Geral.

§ 3º – A Assembleia Geral poderá reformar a decisão do conselho Deliberativo quanto à exclusão do associado, mediante deliberação de sua maioria absoluta.

## **Título III**

### **Da Administração**

#### **Capítulo I**

#### **Da Administração Social**

Art.14 - A SOBERP será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

## Capítulo II Das Assembléias Gerais



Art.15 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.16 – Compete Privativamente a Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- II – Reformar e alterar o estatuto, respeitado o artigo 36;
- III - Decidir sobre a extinção da SOBERP, conforme o artigo 37;
- IV - Decidir sobre adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
- V – Destituir os administradores.

Art.17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena do mês de março, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
  - II - Discutir e homologar os atos praticados pelo Conselho Deliberativo; e
  - III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Conselho deliberativo na forma do artigo 19.

Art.18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por 1/5 – (um quinto) de seus membros efetivos, através de requerimento fundamentado e devidamente subscrito.

Art.19 - A Assembleia Geral será convocada por edital afixado na sede da SOBERP e divulgada pela imprensa local, com prazo mínimo de sete dias a contar de sua publicação, devendo necessariamente o edital conter a pauta dos assuntos a serem tratados em Assembleia.

§1º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, devendo estar presente a maioria absoluta dos Associados Efetivos, ou em segunda convocação, após trinta minutos, com a presença de no mínimo 30% dos membros do Conselho Deliberativo e 50% dos membros da Diretoria.

§2º - A Assembleia Geral decidirá sempre por voto de 50% mais um dos presentes, cabendo ao seu presidente, quando necessário, o voto de desempate.

## Capítulo III Do Conselho Deliberativo

Art.20 - O Conselho Deliberativo será constituído por seis membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, no mês de outubro, para mandato de dois anos com início em 1º de janeiro do ano seguinte.

§1º - O Conselho Deliberativo será composto da seguinte forma:

a) 50% de associados efetivos pertencentes a Igrejas Evangélicas que possuíram representantes em órgãos da administração social da SOBERP, nos seis anos anteriores à eleição.

§2º - O Conselho Deliberativo deverá, a cada mandato, ter renovação mínima de 1/3 de seus membros efetivos, sendo permitida a reeleição dos demais membros.

Estatuto da Sociedade Beneficente Evangélica de Ribeirão Preto – SOBERP - Página 5/10



§3º - O título de "CONSELHEIRO EMÉRITO" será concedido ao Conselheiro que exercer mencionada função, por período de dez anos consecutivos ou não, ou ainda, que prestar relevantes serviços a SOBERP, devendo o nome ser indicado pelo Conselho Deliberativo.

§4º - As vagas abertas no Conselho Deliberativo serão preenchidas automaticamente pelos suplentes para término de mandato, observando-se o disposto no § 1º, retro.

§5º - O Associado Efetivo pretendente à função de Conselheiro deverá estar quite com suas obrigações estatutárias e apresentar sua candidatura, por escrito, até 48 horas antes da Assembleia Geral.



Art.21 - O Conselho Deliberativo será dirigido por uma mesa diretora, composta de um Presidente, 1º Secretário, todos eleitos pelo próprio Conselho Deliberativo.

Art.22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Promover a administração de todos os bens e interesses da SOBERP;

II - Eleger, dentre os Associados Efetivos, os componentes da Diretoria, suspender e cassar o mandato de qualquer deles, observado as prerrogativas da ampla defesa.

III - Recomendar à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, observado o artigo 36;

IV - Recomendar à Assembleia Geral a aprovação de Regimento Interno, de Regulamentos, de Instruções ou Atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

V - Aprovar ou não, a admissão de Associados Efetivos nos termos do Artigo 7º e seus parágrafos.

VI - Conceder título de "Conselheiro Emérito" a que se refere o § 3º do artigo 20 e o título de "Benfeitor da SOBERP", a que se refere o artigo 39;

VII - Decidir, sobre recursos referidos no inciso IV do artigo 8º;

VIII - Conceder licença, a pedido, a qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando houver afastamento por mais de 90 dias;

IX - Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, respeitados os artigos 18 e 19;

X - Eleger os membros de sua Mesa Diretora, suspender seu mandato e pedir sua cassação;

XI - Presidir a Assembleia Geral, observada a ordem do artigo 21;

XII - Suspender o mandato e encaminhar à Assembleia Geral o pedido de cassação do mandato do Conselheiro que no decorrer de seu exercício transgredir os termos deste Estatuto.

XIII - Responder por qualquer abuso ou desvio de finalidade e também por qualquer ato de improbidade na administração da SOBERP, em conjunto com a Diretoria.

Art.23 - As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão trimestrais e as extraordinárias sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos Conselheiros.

§1º - As reuniões do Conselho Deliberativo ocorrerão em primeira convocação com a maioria dos conselheiros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, exceto nas reuniões para cassação da Diretoria ou da Mesa Diretora, quando será exigida a presença mínima de quatro conselheiros.

§2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao seu presidente o desempate, quando necessário.

#### Capítulo IV Da Diretoria



Art.24 - A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro; todos eleitos pelo Conselho Deliberativo, dentre os Associados Efetivos.

§1º - O mandato da diretoria será de dois anos, podendo haver reeleição.

§2º - A eleição da Diretoria ocorrerá no mês de outubro, sendo que seu mandato somente passará a vigorar em 1º de janeiro do ano seguinte.



Art.25 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as instruções ou atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

II - Elaborar e cumprir o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Acompanhar o processo administrativo e o movimento econômico financeiro;

VI - Autorizar despesas ao nível de sua competência;

VII - Definir e realizar as operações financeiras, acompanhando sua evolução;

VIII - Licenciar a pedido, qualquer de seus membros até 90 dias e submeter ao Conselho Deliberativo quando o prazo for superior;

IX - Submeter ao Conselho Deliberativo pedido de renúncia de qualquer de seus membros;

X - Propor ao Conselho Deliberativo a concessão do título de "Conselheiro Emérito" e de "Benfeitor da SOBERP", devendo a decisão ser ratificada em Assembleia;

XI - decidir em primeira instância, sobre recursos de associados referidos no inciso IV do artigo 8º;

XII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, respeitados os artigos 18 e 19;

XIII - Propor à Assembleia Geral conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art.26 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias sempre que se fizerem necessárias, por convocação do seu Diretor Presidente ou da maioria de seus componentes.

§1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão em primeira convocação presente a maioria de seus componentes e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao seu Diretor Presidente o desempate, quando necessário.

Art.27 - O Diretor que, no decorrer de um ano social, se ausentar de duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem apresentar justificativa, poderá ter seu mandato cassado, observado o artigo 22, inciso II.

Art.28 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a SOBERP, sustentar e defender seus direitos em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, com plenos poderes, podendo delegá-los a uma ou mais pessoas, para o bom e fiel cumprimento deste Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos, as instruções ou atos que venham a disciplinar aspectos funcionais;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Formalizar as decisões aprovadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

V - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros competentes;

VI - Assinar as atas das reuniões da Diretoria devidamente aprovadas;

- VII - Assinar cheques, juntamente com o Diretor Administrativo, no caso de vacância do Diretor Financeiro, até que outro seja eleito pelo Conselho Deliberativo;
- VIII - assinar contratos e convênios em nome da SOBERP;
- IX - Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria, escrituras de aquisição de alienação de bens e imóveis, após expressa autorização da Assembleia Geral conforme o inciso IV do artigo 16;
- X - Designar, dentre os Diretores Administrativo ou Financeiro, quem o substituirá em caso de faltas e impedimentos eventuais.



Parágrafo Único: Outorgar através de Procuração Pública, às pessoas designadas em Ata, em especial o que se refere ao Diretor-executivo que trata o Artigo 31, para desenvolverem atribuições administrativas, conforme discriminadas na referida Ata.

**Art.29 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; em dinheiro ou em qualquer outra espécie, mantendo em dia os registros e a escrituração, toda comprovada;
- II - Juntamente com o Diretor Presidente ou com Diretor Administrativo: abrir, movimentar e encerrar conta bancária e assinar cheques;
- III - Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

**Art.30 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Substituir o Diretor Presidente em caso de vacância, até que o Conselho Deliberativo eleja o seu substituto;
- II - Prover subsídios para a tomada de decisões da Diretoria ou Conselho Deliberativo, no tocante às questões administrativas;
- III - Propor e submeter à aprovação da Diretoria as rotinas administrativas e acompanhar sua implantação junto ao quadro funcional;
- IV - Supervisionar os resultados dos serviços prestados pela SOBERP, provendo meios para disponibilizar os dados à consulta geral;
- V - Coordenar as atividades relacionadas ao abastecimento, coleta e controle de estoque;
- VI - Definir os critérios para a realização de compras, distribuição e provisão das unidades da SOBERP;
- VII - Planejar as necessidades de suprimentos junto às unidades da SOBERP.
- VIII - Redigir as atas da Diretoria e manter sob sua guarda os livros correspondentes e documentos;
- IX - No caso de impossibilidade do Diretor-Presidente, assinar cheques com o Diretor Financeiro.

**Art.31 – A Diretoria da SOBERP para a execução de suas atribuições administrativas poderá contratar um Diretor-Executivo, que não será membro da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho fiscal e nem da Diretoria, e que não terá direito a votar e ser votado, mas com direito de voz.**

## **Capítulo V Do Conselho Fiscal**



Art.32 – O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados Efetivos, no mês de outubro, e seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

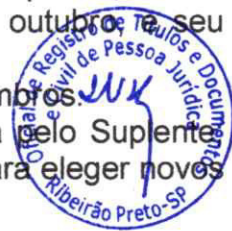
§1º - O Conselho Fiscal deverá eleger um relator dentre os seus membros.

§2º - Havendo uma vaga no Conselho Fiscal esta será preenchida pelo Suplente, havendo mais de uma vaga, a Assembleia Geral será convocada, para eleger novos membros para o seu preenchimento.

§3º - O Conselho Fiscal poderá ser reeleito no todo ou em parte.

§4º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão semestrais e as extraordinárias sempre que necessário.

§5º - É vedada a qualquer membro do Conselho Fiscal, acumular qualquer outro cargo eletivo.



Art.33 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da SOBERP;

II - Examinar o balancete mensal apresentado pelo Diretor Financeiro opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais por parte da SOBERP.

## Título IV Do Patrimônio

Art.34 - O patrimônio da SOBERP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, instalações, equipamentos, ações, títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos de terceiros; em dinheiro ou qualquer outra espécie, além de doações, legados etc.

Art.35 - No caso de dissolução ou extinção da SOBERP, o patrimônio e os bens remanescentes serão destinados à **outras instituições beneficentes certificadas ou entidades públicas**, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Ribeirão Preto, conforme (inciso VIII art. 3º da Lei Complementar 187/2021).

Parágrafo Único - Os associados da SOBERP, não terão direito à restituição das contribuições, auxílios e donativos; em dinheiro ou qualquer outra espécie, que tiverem prestado ao patrimônio da SOBERP.

## Título V Das Disposições Gerais

Art.36 - A reforma deste Estatuto, desde que não contrarie as finalidades da SOBERP, poderá ocorrer em qualquer tempo, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observada o artigo 19.

Parágrafo Único - A reforma destes estatutos entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.37 - A SOBERP será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art.38 - O Associado Efetivo, que vier a ser excluído da comunhão na Igreja Evangélica a qual pertencer, perderá essa condição, podendo, entretanto, continuar como Associado Cooperador;  
Parágrafo Único - Essa pessoa poderá voltar a ser Associada Efetiva uma vez regularizada sua situação na Igreja a que pertença e obedecidos os trâmites estatutários para admissão dos associados.



Art.39 - O Conselho Deliberativo poderá conceder o título de "BENFEITOR DA SOBERP" às pessoas que se distinguirem por realizações relevantes em favor da SOBERP, sejam associados ou não, sem ônus para a instituição.

Art.40 - O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Art.41 - Todas as reuniões e Assembleias Gerais da SOBERP serão iniciadas com a leitura de um texto bíblico e uma oração a Deus e encerradas por uma oração.

Art.42 - O Conselheiro ou o Diretor terá seu mandato cassado nos termos deste Estatuto ou se sua conduta dentro ou fora da SOBERP vier a depor contra o bom nome da mesma, ou contrariar seus princípios.

§1º- A cassação do mandato do Conselheiro será feita pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§2º - A cassação do mandato do Diretor será feita em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para esse fim, com a presença de nove membros, no mínimo.

Art.43 - O voto nas Assembleias Gerais, no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal poderá ser expresso, tanto por aclamação como por escrutínio secreto.

## Título VI Das Disposições Finais e Transitórias

Art.44 - A escrituração está de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

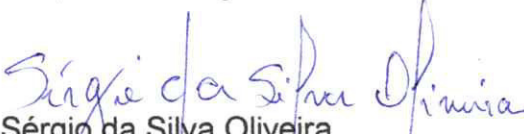
Art.45 - Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e ratificados pela Assembléia Geral.


Art.46 - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando todas as disposições em contrário, ou que não foram expressamente ratificadas.

Ribeirão Preto, 20 de março de 2023.

DE NOTAS  
moída Guimarães  
lião  
Ribeiro Machado  
Autorizado  
ência nº 1441  
Est. São Paulo



  
Sérgio da Silva Oliveira  
Presidente do Conselho Deliberativo

  
Dr. Ebenézio dos Reis Pimenta  
OAB/SP n.º 148.527





**4 TABELIÃO DE NOTAS**

4º TABELIÃO DE NOTAS DE RIBEIRÃO PRETO/SP  
AV. INDEPENDÊNCIA, 1441 - JARDIM SUMARE, CEP. 14025-900  
TABELIÃO: JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES  
(16) 3977-2457 - rreais@tabeliao.com.br

Reconheço as 2 firmas sem valor econômico por semelhança de  
**SERGIO DA SILVA OLIVEIRA, EBENEZIO DOS REIS**  
**PIMENTA**, do que dou fé.

Ribeirão Preto, 05 de maio de 2023. Valor recebido R\$ 16,00  
123005005820230548 Verifique a etiqueta em [www.tabeliao.com.br](http://www.tabeliao.com.br)

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DO TABELIÃO

113563  
FIRMA 2  
S20857AA0171249

**TABELIÃO DE**  
Tabelião de Notas  
Thayna Ribeiro Machado  
Escritório Autorizado  
Av. Independência, 1441 - Ribeirão Preto - SP